

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba/MG – IPREV PBA** e a empresa **Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.**

Fundamento: Esta contratação se submete aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 145/2023, bem como aos demais normativos que regem a matéria, vinculando-se ao Termo de Referência a que faz parte e às seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**1.1. CONTRATANTE:**

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro – Paraopeba/MG.

CNPJ: 01.931.756/0001-17

Representante Legal: Rosângela Ferreira da Costa, Diretora Presidente, CPF nº 654.819.926-04 e RG nº MG-3.886.822.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: **Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 2.735, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

CNPJ: 10.773.805/0001-21

Representante Legal: Raphael Karol Cunha da Silva, CPF Nº 058.674.496-70 e RG nº MG 11.884-111

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação da empresa **Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda**, CNPJ nº 10.773.805/0001-21, para execução dos serviços técnicos atuariais especializados em gestão previdenciária e atuarial, visando à elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Paraopeba/MG, para a regularização e/ou manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), bem como atendimento ao IPREV PBA sempre que necessário, em cumprimento às especificações do Artigo 40 da

CF/1988, da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei 10.887/04, da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Lei Municipal correlata, conforme item 1.1 a 1.4 do TR.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula segunda deste é a importância de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) por 12 (doze) meses.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO, em conformidade com as disposições da legislação vigente, especialmente, a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.2. A execução ocorrerá na sede da contratada, devendo, o atuário responsável, comparecer uma 01 vez por mês, presencialmente na sede da Unidade Gestora; bem como participar em reuniões junto a órgãos oficiais de controle, de fiscalização e, em qualquer local físico no território nacional, onde for necessário.

4.3. Não haverá subcontratação conforme previsto no TR.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

5.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4 O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo **IPREV PBA**.

5.6 Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.8 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.9 O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

5.10 A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do **IPREV PBA** em tempo hábil, juntamente com CND Federal e Regularidade do FGTS.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável a Sra. Ana Cláudia Freitas, Gestora/Fiscal do Contrato.

6.2 As competências da gestora e fiscal do contrato são as previstas na Portaria nº 006/2024, anexada ao processo.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 Na forma do estabelecido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo IPREV:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Durante a execução contratual, as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos

órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

8.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto; b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

8.4. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Disponibilizar Atuário habilitado, vinculado à empresa para participar de reuniões de interesse da Unidade Gestora, no mínimo **01** vez por mês, presencialmente na sede da Unidade Gestora; bem como em reuniões junto a órgãos oficiais de controle, de fiscalização e, em qualquer local físico no território nacional, onde for necessário.

9.1.2. As despesas, em geral, referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. Em caso de substituição do Atuário legalmente responsável, o novo profissional deverá comprovar as mesmas exigências previstas para o Atuário legalmente responsável.

9.1.4. Entregar os documentos relacionados ao estudo atuarial, impressos e devidamente assinados e em meio eletrônico,

9.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de seus sócios, administradores, prepostos, ou estranhos a seus quadros societário e empregatício, mas decorrente de fato, ação ou omissão relacionada direta ou indiretamente à prestação do serviço objeto do presente contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se pela previsão de todos os custos e despesas relativos aos recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, objeto do contrato, que devem estar englobados no valor total a ser pago à CONTRATADA, no desenvolvimento de todas as atividades previstas.

9.1.8. Corrigir imediatamente, às suas expensas, as imperfeições ou omissões nos serviços executados, identificados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE durante a execução do trabalho.

9.1.9. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do IPREV ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto;

9.2.2. Efetuar o pagamento, nos termos do Contrato;

9.2.3. Apresentar à Contratada todos os documentos por esta solicitados para fins de execução dos serviços, a tempo e modo para que seja possível a plena execução dos trabalhos;

9.2.4. Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 19/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1 Os valores consignados no contrato poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

11.2 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0400.4001-339035 – Fonte: 180200000.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paraopeba, MG, 19 de junho de 2026.

ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA
DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA
CONTRATANTE

RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA



Testemunhas: